

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.912 /

“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DA EXPO-ARTE DE RUA.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, em todos os seus termos, o Regimento Interno da Expo-Arte de Rua, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

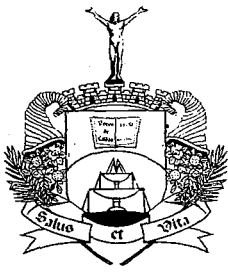
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS DUTRA

Secretário Municipal Interino de Cultura



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.912 - fl. 02/09 /

REGIMENTO INTERNO DA "EXPO-ARTE DE RUA"

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Expo-Arte de Rua, feira de arte e artesanato, tem como objetivos:

- I - proporcionar aos artistas e artesãos a divulgação e comercialização dos produtos artísticos e artesanais, realizando trocas de experiências e agregando a valorização da cultura desenvolvida;
- II - oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de contato com a arte e a cultura através dos trabalhos expostos;
- III - divulgar diferentes técnicas artesanais e formas de trabalhos manuais e individuais, de expressivo valor artístico;
- IV - promover o intercâmbio de artistas e artesãos dos vários municípios da região.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

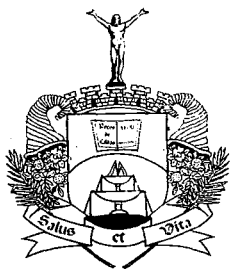
Art. 2º O artista ou artesão que pretender participar da Expo-Arte de Rua deverá satisfazer as condições estabelecidas na Lei nº 8.750, de 12 de abril de 2011, que "dispõe sobre a Exposição de Arte de Rua de Poços de Caldas – 'Expo-Arte de Rua', sua comissão técnico consultiva e dá outras providências".

§ 1º O artista ou artesão interessados em participar da Expo-Arte de Rua deverá solicitar sua inscrição como visitante mediante o preenchimento de Ficha de Cadastro, entrega de cópia do seu RG, CPF e comprovante de endereço e apresentação de pelo menos 3 produtos para pré-análise da Comissão Técnico Consultiva.

§ 2º Somente será admitida inscrição para uma modalidade (artes plásticas ou artesanato).

§ 3º O trabalho do visitante será avaliado pela Secretaria Municipal de Cultura com auxílio da Comissão Técnico Consultiva conforme os seguintes critérios:

- I - atividade em que, no mínimo, 80% do trabalho seja feito pelo artesão;
- II - transformação de matéria-prima bruta em produto acabado;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.912 - fl. 03/09 /

III - produto que haja menor incidência na Expo-Arte de Rua, tanto entre expositores quanto por visitantes.

§ 4º Somente poderão ser expostos produtos que foram previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvida a Comissão Técnica Consultiva.

§ 5º Deverá ser apresentado requerimento prévio e específico à Secretaria Municipal de Cultura sempre que se pretender expor outro produto.

§ 6º Na modalidade "Unidade I – Artes Plásticas" a Expo-Arte de Rua conta com 24 (vinte e quatro) vagas para expositores, 2 (duas) vagas para visitantes e 1 (uma) para a Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 7º Na modalidade "Unidade II – Artesanato" a Expo-Arte de Rua conta com 40 (quarenta) vagas para expositores, 3 (três) vagas para visitantes e 2 (duas) para a Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 8º Fica autorizada a produção de peças no local da exposição.

Art. 3º O expositor ou visitante será titular de uma tenda, sendo-lhe permitida a colaboração por um auxiliar, caso em que ambos serão responsáveis pelo cumprimento das normas que regem a Expo-Arte de Rua.

§ 1º No caso de ausência justificada do titular, será permitida a participação do auxiliar previamente cadastrado, que não poderá comercializar produtos cuja exposição não seja previamente aprovada.

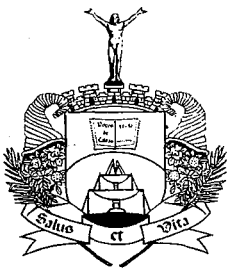
§ 2º Na ausência prolongada ou definitiva do titular, o auxiliar que seja coprodutor com o titular poderá assumir como titular até nova avaliação, mediante solicitação e aprovação pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvida a Comissão Técnica Consultiva.

§ 3º Em caso de falta do titular, fica vedada a venda de seus produtos por qualquer outro expositor ou visitante.

§ 4º O auxiliar é competente para o recebimento de eventuais autuações.

§ 5º As reclamações, denúncias ou sugestões deverão ser entregues de forma identificada, por escrito, na Secretaria Municipal de Cultura ou para qualquer membro da Comissão Técnica Consultiva.

Art. 4º Poderá haver a participação de dois titulares em uma mesma tenda, desde que sejam membros da mesma família, sendo um coautor dos trabalhos, e atendam todas as condições previstas para participação na Expo-Arte de Rua.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.912 - fl. 04/09 /

§ 1º Na falta de um dos titulares, poderá ocorrer a participação de um auxiliar cadastrado, mediante solicitação à Secretaria Municipal de Cultura, ouvida a Comissão Técnico Consultiva.

§ 2º Entende-se por membro de família: pais, irmãos, cônjuges ou filhos.

Art. 5º Fica estabelecido como padrão para exposição a utilização de tenda de 9 (nove) metros quadrados (3m x 3m), na cor branca para artistas plásticos e na cor azul marinho para artesãos, adquirida pelo expositor ou visitante, obrigatoriamente com proteção lateral em plástico branco ou transparente que será utilizada sempre que necessário.

Art. 6º Os visitantes poderão expor seus trabalhos na Expo-Arte de Rua mediante aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, ouvida a Comissão Técnico Consultiva, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas de participação;
- II - disponibilização de apenas uma tenda para cada visitante.

Art. 7º O titular, no espaço destinado à sua tenda, escolherá a melhor forma de distribuição de seus trabalhos, poderá utilizar mesas, tripés, cavaletes etc., desde que não invada o espaço destinado à tenda de outro titular, e deverá manter o bom senso quanto à estética do conjunto da feira.

§ 1º Caso julgue necessário, servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura poderão solicitar ao titular ou auxiliar que recolha os trabalhos num padrão mais adequado para a exposição.

§ 2º É permitida a utilização de varais na parte de trás da tenda, sendo obrigatória sua imediata retirada se descumprida esta norma.

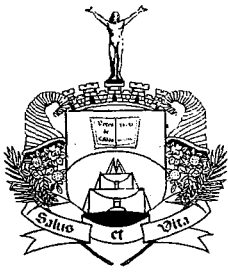
§ 3º Os varais poderão ser instalados na lateral da tenda caso não exista expositor que confronte com esse lado.

Art. 8º Cada titular ou auxiliar deverá respeitar a área disponibilizada para a exposição de suas obras.

Parágrafo único. As tendas deverão permanecer montadas durante todo o período de exposição, e somente poderão ser retiradas após o encerramento das atividades, salvo motivo de força maior.

Art. 9º As obras não poderão ser expostas sobre gramados e jardins, nem em fachadas ou paredes de prédios públicos.

Art. 10. Os expositores e visitantes serão identificados através de crachás confeccionados pela Secretaria Municipal de Cultura, e ficarão fixados na tenda.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.912 - fl. 05/09 /

Art. 11. As peças em exposição deverão conter etiquetas com preços e, se necessário, descrição.

Art. 12. Não é permitida a instalação de tenda para alimentação.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EXPOSITORES

Art. 13. O processo seletivo para preenchimento das vagas de expositores observará o princípio constitucional da isonomia e ocorrerá em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Cultura a publicação de edital de seleção para o preenchimento de vagas de expositores disponíveis na Expo-Arte de Rua.

Parágrafo único. Poderão se inscrever no processo seletivo os artistas ou artesãos já inscritos como visitantes há pelo menos 6 (seis) meses.

Art. 15. O edital de seleção deverá prever a forma, local e período de inscrição dos interessados.

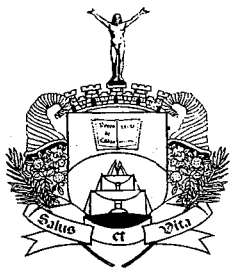
Art. 16. Será nomeada por portaria uma comissão para seleção dos eventuais interessados, que levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por este decreto e pela Lei Municipal nº. 8.750 de 2011.

Art. 17. O edital deverá ser amplamente divulgado aos artistas e artesãos inscritos como visitantes e em página do sítio oficial do Município de Poços de Caldas na internet, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 18. Os expositores serão classificados segundo os seguintes critérios cumulativos de pontuação:

- I - assiduidade do visitante: - 1 (menos um) ponto por falta injustificada;
- II - bom relacionamento: - 1 (menos um) ponto por advertência recebida.

§ 1º Serão classificados os interessados que obtiverem nota mais próxima à zero, conforme o número de vaga estabelecida para o processo seletivo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.912 - fl. 06/09 /

§ 2º Em caso de empate, haverá sorteio das vagas existentes, observando-se a modalidade do produto a ser comercializado.

CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA E DOS HORÁRIOS DA EXPO-ARTE DE RUA

Art. 19. A frequência na Expo-Arte de Rua é obrigatória nos seguintes dias e horários:

- I - sábados, feriados e respectivos prolongamentos, das 9h às 18h;
- II - domingos, das 9h às 14h;
- III - no período de carnaval (sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira), das 9h às 18h.

§ 1º Os horários poderão ser estendidos a critério da Secretaria Municipal de Cultura, ouvida a Comissão Técnico Consultiva.

§ 2º Em dias chuvosos o expositor fica desobrigado do comparecimento.

Art. 20. Para melhor organização da Expo-Arte de Rua, no início das atividades todos os titulares ou auxiliares deverão assinar o livro de presença, que estará localizado na tenda de um dos membros da Comissão Técnico Consultiva, fazendo constar o horário de sua chegada.

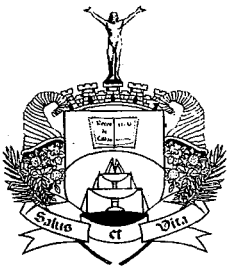
Art. 21. Todas as tendas devem estar montadas e com os produtos expostos até às 9h, sob pena de advertência a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvida a Comissão Técnico Consultiva.

Art. 22. O titular ou auxiliar deverá informar a Comissão Técnico Consultiva acerca de eventual falta justificada, para que seja permitida e agendada a participação de um visitante no respectivo dia.

§ 1º Serão motivos para justificativa de faltas, mediante apresentação de documentação comprobatória:

- I - doença do expositor, comprovado por atestado médico;
- II - acompanhamento de familiar em caso de doença, comprovado por atestado médico;
- III - participação, no máximo duas vezes ao mês, em exposições e seminários relacionados às artes plásticas ou artesanatos, comprovado por certificado;
- IV - licença maternidade;
- V - licença paternidade.

§ 2º Outras justificativas deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvida a Comissão Técnico Consultiva.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.912 - fl. 07/09 /

§ 3º Durante o período de ausência justificada, o expositor poderá delegar ao seu auxiliar a responsabilidade pela comercialização de seus produtos.

§ 4º Não existindo auxiliar que possa assumir suas funções, a vaga será ocupada por visitante até o seu retorno.

Art. 23. Após 1 (um) ano de atividade na Expo-Arte de Rua, o expositor poderá se ausentar para gozo de férias por 1 (um) mês corrido ou por 2 (dois) períodos intercalados de 15 (quinze) dias, mediante solicitação previa de 15 dias à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º O direito previsto no caput não é cumulativo e deve ser exercido no ano seguinte à aquisição do direito.

§ 2º Durante o período de ausência para gozo de férias, o expositor poderá delegar a seu auxiliar a responsabilidade de comercialização de seus produtos.

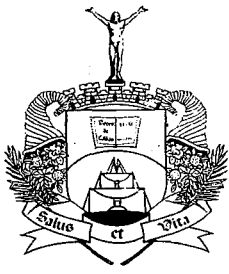
§ 3º Nos casos em que não houver auxiliar, a vaga será ocupada por visitante até o retorno do expositor.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 24. São obrigações dos expositores e visitantes:

- I - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Cultura, especialmente número de telefone;
- II - cumprir este regimento interno, e atender as determinações da Secretaria Municipal de Cultura;
- III - comercializar apenas peças cujas técnicas foram avaliadas pela Comissão Técnico Consultiva e sejam comprovadamente artesanais;
- IV - observar a padronização das tendas e como respeitar os limites dos espaços definidos;
- V - manter limpo o local de trabalho e arredores, recolher o lixo e resíduos decorrentes da o exercício da atividade;
- VI - conferir tratamento cortês, com zelo e respeito aos demais expositores, visitantes, e parceiros.

§ 1º Os titulares deverão participar das reuniões a que forem convocados pela Comissão Técnico Consultiva.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.912 - fl. 08/09 /

§ 2º O descumprimento de quaisquer dos incisos deste artigo implicará em punição, nos termos do artigo 26 deste regimento.

CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

Art. 25. Fica proibido aos titulares:

- I - colocar os objetos comercializados ou utensílios de exposição fora do limite da tenda, salvo os artistas plásticos;
- II - empregar menores de 16 (dezesseis) anos, de acordo com a legislação em vigor;
- III - expor e comercializar quaisquer produtos industrializados, sejam qual for a sua natureza.

CAPÍTULO VII DAS PUNICÕES

Art. 26. O descumprimento das disposições deste regimento ensejará na aplicação das seguintes punições:

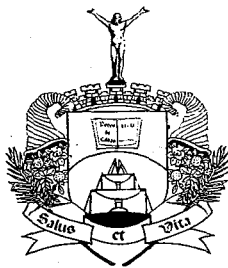
- I - advertência verbal, admitida até 2 vezes pelo período de um (1) ano;
- II - advertência escrita, emitidas pela Secretaria de Cultura, assinadas em duas vias pelo infrator e, em caso de recusa, por duas testemunhas, admitida até 3 vezes, no total;
- III - desligamento da feira, após 3 (três) advertências escritas.

Art. 27. No caso da ocorrência de faltas sem justificativas o titular será punido de acordo com a progressão de penalidades prevista no artigo 26.

Art. 28. O titular que comercializar obras que não sejam de sua autoria será punido com desligamento da Expo-Arte de Rua.

§ 1º Para o efetivo cumprimento do disposto neste artigo, a verificação de qualquer irregularidade será realizada pela Comissão Técnico Consultiva, com a colaboração dos expositores, visitantes ou qualquer outra pessoa.

§ 2º A comunicação da irregularidade ocorrerá junto à Comissão Técnico Consultiva mediante apresentação de documento escrito assinado, que será remetido à Secretaria Municipal de Cultura para providências.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.912 - fl. 09/09 /

Art. 29. É proibido aos titulares a utilização de incensos, essências, cigarros e bebidas alcoólicas na área da feira, sob pena de advertência.

Art. 30. A depender da gravidade da falta cometida, poderá a comissão opinar pelo imediato desligamento do infrator, independentemente da progressão de penas previstas no art. 26 deste regulamento.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O presente Regimento Interno poderá e deverá ser reformulado sempre que necessário.

Art. 32. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvida, previamente, a Comissão Técnico Consultiva.

Art. 33. Todas as reuniões da Comissão Técnico Consultiva serão registradas em ata.